

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 09/01/2023  
Debora Nascimento



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 257  
ASS. 6.3

## AUTORIZAÇÃO N.º 187/2022

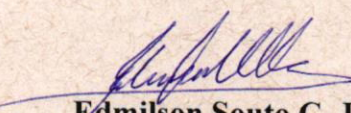
O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a empresa Santa Etelvina Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ. 35.201.910/0002-21, a realizar intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, para os serviços de engenharia para a construção da tubulação de drenagem de águas pluviais, nas adjacências do empreendimento, complexo habitacional situado na Av. Comendador José da Cruz, Lago Azul, Manaus-AM, conforme coordenadas abaixo, objeto da Licença de Instalação N.º 080/21-01, conforme solicitação efetuada por meio do Documento n.º 4874/2022, anexado ao Processo n.º 0885.2021, com as seguintes condições /restrições

| COORDENADAS DA INTERVENÇÃO EM APP |                |                |        |                |                |
|-----------------------------------|----------------|----------------|--------|----------------|----------------|
| PONTOS                            | LATITUDE       | LONGITUDE      | PONTOS | LATITUDE       | LONGITUDE      |
| IA-01                             | 2° 58' 17,539" | 60° 0' 26,802" | IA-04  | 2° 58' 16,886" | 60° 0' 26,802" |
| IA-02                             | 2° 58' 17,595" | 60° 0' 26,802" | IA-05  | 2° 58' 16,817" | 60° 0' 26,802" |
| IA-03                             | 2° 58' 16,910" | 60° 0' 26,802" | IA-06  | 2° 58' 16,877" | 60° 0' 26,802" |

1. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
2. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
3. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º. 5.197/67;
4. Fica proibida a supressão vegetal em área não autorizada por este IPAAM;
5. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada por Órgão competente para esta finalidade;
6. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
7. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
8. A coleta de transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento deve ser efetuada por pessoa física/jurídica licenciada por Órgão competente para esta finalidade;
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
10. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento do corpo d'água.
11. Apresentar no prazo de 30 dias cronograma das obras a serem executadas.

Validade: 365 dias

Manaus, 09 JAN 2023

  
**Edmilson Souto C. Junior**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

